

Res 72



**OURO
PRETO**

PATRIMÔNIO
CIDADÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

Ofício nº 116/2012

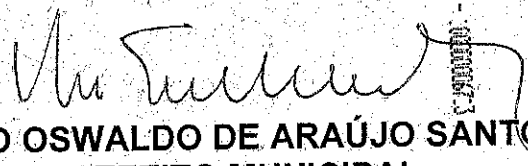
Ouro Preto, 30 de agosto de 2012.

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a essa Egrégia Câmara, o ofício SEFAZ.GAB.Nº 248/2012 da Secretaria Municipal de Fazenda, contendo resposta ao Requerimento nº 72/2012 de autoria da Vereadora Maria Regina Braga.

Solicitamos de Vossa Excelência repassar ao autor as informações ora encaminhadas.

Cordialmente,



ANGELO OSWALDO DE ARAÚJO SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor
Vereador Maurílio Zacarias Gomes
Presidente da Câmara Municipal de
OURO PRETO.

Resposta encaminhada ao autor - nº 116/2012 - 30/08/2012

OF.SEFAZ.GAB. Nº 248/2012

Ouro Preto, 21 de agosto de 2012.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Em resposta ao Ofício nº. 113/2012, atendendo requerimento nº. 72/12 de autoria da vereadora Maria Regina Braga, solicitando informações sobre o processo de implantação do Instituto Geotécnico de Ouro Preto, segue anexo cópia do Decreto nº. 3.200 de 13 de agosto de 2012.

Sendo só para o momento, colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,



HUMAN XAVIER PINTO COELHO
Secretário Municipal da Fazenda

A Sua Excelência Senhor
ANGELO OSWALDO DE ARAÚJO SANTOS
Prefeitura Municipal de Ouro Preto

At. Sr. Gen. Braga

Zaqueu Astori Moreira
Chefe de Gabinete

Adriana Marques Reis
Secretaria de Gabinete
22.08.12

DECRETO Nº 3.200 DE 13 DE AGOSTO DE 2012

Institui o Programa Municipal de Análise Geotécnica e Diagnóstico de Risco do Município de Ouro Preto.

O Prefeito de Ouro Preto, no exercício de seu cargo e no uso de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o art. 93, VII, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Análise Geotécnica e Diagnóstico de Risco do Município de Ouro Preto, nos termos deste Decreto.

Art. 2º O Programa Municipal de Análise Geotécnica e Diagnóstico de Risco do Município de Ouro Preto será coordenado pelo Núcleo de Análise e Diagnóstico/NAD composto por servidores especialmente designados por ato do Prefeito Municipal.

Art. 3º O NAD será formado por representantes dos seguintes órgãos e entidade:

I - Secretaria Municipal de Obras e Serviços urbanos;

II - Secretaria Municipal de Patrimônio e Desenvolvimento Urbano/SMPDU;

III - Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão/SMPG;

IV - Coordenadoria Municipal de Defesa Civil/COMDEC;

V - Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania;

VI - Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

VII - Universidade Federal de Ouro Preto/UFOP.

§1º Os servidores e os integrantes do NAD deverão possuir qualificação profissional adequada ao cumprimento das finalidades definidas no art. 4º deste Decreto.

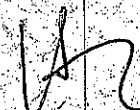
§2º O Prefeito expedirá o ato de nomeação dos servidores designados pelos órgãos e entidades de que trata este artigo, no qual constará a respectiva função a ser desempenhada.

§3º O Prefeito designará um servidor municipal para exercer a coordenação do NAD.

§4º Os servidores municipais designados terão subordinação técnica ao coordenador do NAD e subordinação administrativa ao órgão de origem.

Art. 4º São finalidades do Programa Municipal de Análise Geotécnica e Diagnóstico de Risco do Município de Ouro Preto:

I - atuar em caráter preventivo no estudo e definição dos condicionamentos geológicos-geotécnicos e ambientais das catástrofes naturais que possam atingir o Município;



II - viabilizar a orientação da Carta geotécnica de Ouro Preto e de estudos similares nos distritos de forma a inibir ou controlar a ocupação inadequada do espaço urbano, particularmente das áreas caracterizadas como sendo de risco alto ou muito alto;

III - realizar estudos e políticas de atuação no sentido de reduzir os riscos geológicos-geotécnicos e ambientais nas áreas urbanas do Município;

IV - efetuar vistorias e elaborar laudos técnicos relativos a problemas geotécnicos ocorridos ou de ocorrência potencial nos ambientes urbanos do Município;

V - promover a atualização contínua do mapeamento geológico-geotécnico das encostas e demais áreas de interesse para a segurança individual e coletiva da população do Município;

VI - viabilizar procedimentos de monitoramento das encostas e demais áreas de risco urbano, mediante a instalação de instrumentos e sistemas de aquisição e sistematização dos dados obtidos;

VII - atuar em sintonia com o Plano Nacional de Gestão de Risco e Resposta a Desastres Naturais, junto aos Ministérios da Integração Nacional e das Cidades, o Centro Nacional de Gerenciamento de Riscos e Desastres/CENAD, a Secretaria Nacional de Defesa Civil, o Governo do Estado de Minas Gerais e a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão destinará recursos orçamentários e financeiros suficientes para a realização das atividades do NAD.


Art. 6º Os recursos necessários a consecução do Programa serão aplicados pelas Secretarias Municipais concernidas, de acordo com plano previamente acordado, seja financeiro ou pessoal.

Art. 7º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Preto, Patrimônio Cultural da Humanidade, 13 de agosto de 2012, trezentos e um anos da Instalação da Câmara Municipal e trinta e um anos do Tombamento.



Angelo Oswaldo de Araújo Santos
Prefeito de Ouro Preto

PUBLICAÇÃO
Publicado 0 mediante afixação nas
portarias dos prédios da Prefeitura e
da Câmara Municipal e os termos do
art. 32 da Lei Orgânica Municipal, em:
13, 08, 12

Secretaria Municipal de Governo